



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, n.º. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 004/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º. 003/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 004/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, E A EMPRESA ÉRICKSON DE ASSIS FERREIRA - MEI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ n.º 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, n.º. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Eduardo Izac, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG n.º. 12.709.225-7, inscrito no CPF/MF n.º. 090.426.149-27, residente e domiciliado a Rua José Francisco dos Santos, n.º 67, Centro, nesta cidade, e a Empresa **ÉRICKSON DE ASSIS FERREIRA - MEI**, inscrita no CNPJ. 20.986.349/0001-51, com sede a Praça Frei Mathias de Gênova, n. 68, Centro, na cidade de Santana do Itararé - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo proprietário, Sr. ÉRICKSON DE ASSIS FERREIRA - MEI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 9.343.766-7/SSP-PR, inscrito no CPF 042.395.529-23, domiciliado a Rua Vitória Regia, n.º. 461, Vila Santa Maria, na cidade de Wenceslau Braz - PR, têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de dispensa de licitação, celebram **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o disposto na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão do valor, o fornecimento de material de expediente para os departamentos Legislativos conforme relação de itens, produtos e respectiva quantidade descritas na cotação de preço que é parte integrante do certame.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência do contrato é Setembro de 2022 à Dezembro de 2022, contados da data de publicação do extrato de contrato, prorrogável na forma do art. 57 §1º da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 dias, contados à solicitação, diretamente na sede da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante aceitação, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73 da Lei nº 8.666/93.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 16.157,50 (dezesseis mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme cotação de preço acostada ao processo, podendo aditá-lo para mais ou para menos, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores, inclusive Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Eventuais alterações porventura necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

01 - Câmara Municipal

01.001 - Legislativo Municipal

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Gestão Legislativa

01.001.01.031.101.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara

33.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 21.525,94 (vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco reais noventa e quatro centavos).

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 dias úteis, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

76

6.2. O pagamento será efetuado após a verificação de conformidade previsto na cláusula 3, assim como verificado a consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo ou por representante por ele designado, acompanhado pelo departamento de Contabilidade, verificando a legalidade das notas apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações.

9.3. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Em caso de avarias ou defeitos, deverá fornecer garantia dos equipamentos, substituir, reparar ou corrigir os impróprios ou com quaisquer defeitos de fabricação e falha de funcionamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

77

Rua Vereador Virgílio de Sene, n.º. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 será de mora diária correspondente a 0,2%(dois décimos) e multa de 10%(dez), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, e serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo seu valor descontado do total da proposta. O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 05 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
ANDERSON EDUARDO IZAC – PRESIDENTE

CONTRATADA:

Ericksen de Assis Ferreira
ERICKSON DE ASSIS FERREIRA MEI – CNPJ 20.986.349/0001-51

TESTEMUNHAS:

1- Jose Guimaraes de A. Netto

2-
